



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

PROC. Nº 252/2010
Fls. nº 712
Rub. <i>pu</i>

005 / 2015 -

TERMO ADITIVO Nº ____/2015 AO CONTRATO Nº 160/2010, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIA, A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI - E DO OUTRO LADO, COMO LOCADOR, O SR. JOSÉ EUSTAQUIO BRAGA, NA FORMA ABAIXO.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE, com sede na Rua Amaro Leite, nº 467, Centro, em Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0009-83, representada neste ato por seu Coordenador Regional, o senhor **GUSTAVO GOMES SANCHES NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 28905200-2, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 368.361.748-90, com domicílio na Rua F, Quadra 14, Lote 24, Bairro Morada do Sol, Barra do Garças (MT), nomeado pela Portaria Presidencial nº 1.867/PRES, de 27/12/2013, devidamente autorizado a firmar este instrumento, nos termos da Portaria nº 233, de março de 1993, publicado no DOU, de 18 de março de 1993, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, o senhor **JOSÉ EUSTAQUIO BRAGA**, brasileiro, RG nº 872.739 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 193.740.971-68, residente e domiciliado à Rua 17, nº.17, Jardim Piracema – Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, de conformidade com o Processo nº 08746.000252/2010-15, mediante as Cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração das Cláusulas Quinta (DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), Sexta (DO PRAZO E VIGÊNCIA) e Décima (DA RESCISÃO) do contrato especificado acima, celebrado em 27/07/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do Contrato Original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/07/2015, com vencimento em 26/07/2016, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, conforme a Cláusula Sexta do Contrato 160/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor anual do contrato para a execução dos serviços para cobrir o período de 12 (doze) meses, em virtude da repactuação ocorrida, passa a ser de R\$ 22.600,44 (vinte e dois mil, seiscentos reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o valor mensal é de R\$ 1.883,37 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) retificando a Cláusula Quinta do Contrato 160/2010.

Parágrafo Único

Para o índice de reajuste será utilizado conforme previsão expressa o IGP – M.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4. Fica alterado o teor da Cláusula Décima do Contrato nº 160/2010, de maneira que as hipóteses de rescisão, bem como os procedimentos para a sua realização regular-se-ão da seguinte forma:

4.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

4.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

4.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

4.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) dos aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

4.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

4.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

4.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

4.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Coordenação Regional Xavante/FUNAI, no Orçamento Geral da União do Exercício 2015/2016 sob a seguinte classificação: PTRES 089637 – Fonte 0100 – ND 339036-15 – PI 50ADM. Para tanto foi emitida a Nota de Empenho 2015NE800004.

Para o próximo exercício, a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da União alocado à esta Coordenação Regional em tal período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não modificadas por este instrumento.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO



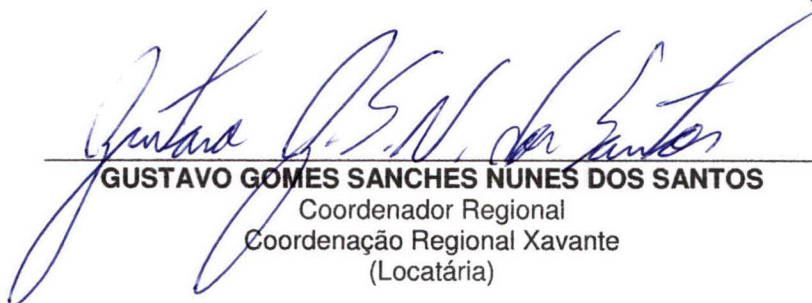
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. Para fins de eficácia, o extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme estabelece o parágrafo 1º, do art. 61, da Lei 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor, na forma da Lei e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

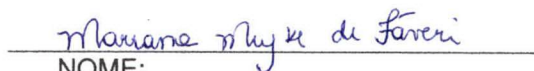
Barra do Garças - MT, 03 de julho de 2015


GUSTAVO GOMES SANCHES NUNES DOS SANTOS
Coordenador Regional
Coordenação Regional Xavante
(Locatária)


JOSÉ EUSTAQUIO BRAGA
(Locador)

TESTEMUNHAS:


NOME: *Juliana Ribeiro Tavares*
CPF: 973.110.731-20
RG: 1302029-3 SSP/MT


NOME: *Mariane Myke de Faveri*
CPF: 001 283 281-26
RG: 2020990-8 SSP/MT